



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-004063/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Marcelo Hercolin.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	29,62%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	80,41%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	27,76%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”)	49,21%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 0,31%	

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de março de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, exercício de 2016, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Santa Adélia para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a esta Casa as providências adotadas relativamente às inadequações constatadas em relação à gestão na área de Educação do Município.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 29 de março de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR